



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 104/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2023  
PROCESSO Nº 8651/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A LOCADORA ANA  
TEREZINHA GRANDI, AO FUNDAMENTO  
DO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 39.304.319-8 SSP/SP e do CPF sob o nº 161.636.338-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADORA**, e assim denominado no presente Instrumento, a Sra. **ANA TEREZINHA GRANDI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 151.387.15 SSP/SP e do CPF/MF nº 023.052.608-06. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei n.º 8.245/91 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto o presente contrato é a **Locação de Imóvel situado a Avenida Castro Alves, nº 905, Itaguá, Ubatuba/SP, destinada a Instalação da Equipe de Estratégia Saúde da Família, pelo período de 12 meses.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data constante na ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** nos termos da proposta apresentada, devendo este valor ser depositado mensalmente na seguinte conta bancária: Banco Bradesco – Agência nº 0105, Conta-Corrente nº 160468-6 em favor de **ANA TEREZINHA GRANDI**





(**PROPRIETÁRIA** da imóvel a ser locado – estabelecido à Avenida Castro Alves, n° 905, Itaguá, Ubatuba/SP) até o dia 10 (dez) de cada mês **SUBSEQUENTE** ao vencido.

**3.2** O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**3.3** As despesas serão suportadas pela seguinte dotação e distribuídos conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2023	VALOR 2024
SAÚDE	966 – 11.01.10.301.0017.2.052.339036.01.3010000	R\$ 29.250,00	R\$ 48.750,00

FONTE 01-TESOURO

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

**4.2** Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

**4.3** A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

**4.4** A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

**4.5** A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando o **LOCADOR** de tais despesas e encargos.

**4.6** Sem prévio assentimento escrito do **LOCADOR**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

**4.7** Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal n° 8.666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa





exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**5.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**5.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor a ser indicado no Anexo A.

**5.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**5.4.1** - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**5.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**5.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**5.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba,

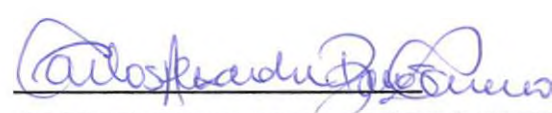
25 SET. 2023

  
**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**ANA TEREZINHA GRANDI**  
**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FACUNDES**  
RG 30.602.322-2

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**ANEXO VI - A**  
**Indicação do Fiscal do Contrato**

Pelo presente, em atendimento a clausula quinta, item 5.3 do Contrato nº /2023, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr  
JESSICA SILVA C. DOS SANTOS MAXIMIANO cargo... DIRETORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ubatuba,

25 SET. 2023

  
**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP

**CONTRATADO:** ANA TEREZINHA GRANDI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** DL 214/2023 – PROCESSO 8651/2023

**OBJETO:** Locação de Imóvel situado a Avenida Castro Alves, nº 905, Itaguá, Ubatuba/SP, destinada a Instalação da Equipe de Estratégia Saúde da Família, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

25 SET. 2023

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Pelo CONTRATANTE**

Nome: ANA CRISTIAN ELIAS LOURENÇO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 161.636.338-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a utilização do imóvel, e, portanto, o início da vigência contratual firmado junto à LOCADORA ANA TEREZINHA GRANDI – CPF Nº 023.052.608-06, firmadora do Contrato nº 104/2023 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 214/2023 - Processo nº 8651/2023, a partir do dia 01/10/2023.

Ubatuba, 25 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

